

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº SES-PRC-2026/02033**  
**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Hospital da Mulher Dona Creuza Pires

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de Serviço de CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BANCADA EM GRANITO POLIDO COM CUBA DE INOX EMBUTIDA MEDINDO 50CMX40CM COM PROFUNDIDADE DE 45CM, nos termos da tabela constante no Anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção comprometeria severamente a operacionalização, pois seria gerado um prejuízo na execução eficaz dos serviços, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.4. A presente contratação enquadra-se no disposto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos arrolados a seguir:
- 2.2. A contratação de uma empresa especializada para a confecção, montagem e instalação de bancada de granito polido com cuba em aço inox embutida, a ser instalada nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do Hospital da Mulher Dona Creuza Pires, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.



- 2.3. A demanda decorre da necessidade de adequação e melhoria da infraestrutura física das UTIs, considerando que tais ambientes exigem superfícies resistentes, impermeáveis, de fácil higienização e compatíveis com procedimentos de limpeza e desinfecção intensivos. O granito polido e o aço inox apresentam características técnicas que atendem plenamente a essas exigências, sendo amplamente utilizados em estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 2.4. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação está alinhada ao planejamento da Administração, uma vez que a solução proposta atende de forma objetiva à necessidade identificada, assegurando funcionalidade, durabilidade e redução de custos de manutenção ao longo do tempo. A execução por empresa especializada é indispensável, tendo em vista a necessidade de medições precisas, confecção sob medida, instalação técnica adequada e acabamento compatível com o ambiente hospitalar, evitando falhas que possam comprometer a segurança sanitária e a eficiência operacional.
- 2.5. Ademais, a contratação contribui para o atendimento do interesse público, ao proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e maior segurança aos pacientes, refletindo diretamente na qualidade da assistência prestada. A solução adotada mostra-se tecnicamente viável, adequada e proporcional, atendendo aos princípios da razoabilidade e da eficiência previstos na legislação vigente.
- 2.6. Dessa forma, resta devidamente caracterizada a necessidade da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, justificando-se a adoção das providências administrativas cabíveis para a formalização do processo licitatório ou contratação correspondente.
- 2.7. O objeto desta contratação não consta no PCA, entretanto, passou a ser indispensável sua aquisição devido à nova adequação da estrutura desta unidade hospitalar, a demanda só foi conhecida após a conclusão do PCA 2025.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada a seguir:

3.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento, montagem e instalação de 15 (quinze) bancadas em granito polido com cuba em aço inox embutida, destinada às Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do Hospital da Mulher Dona Creuza Pires, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento, produção e instalação, até a utilização, manutenção e descarte final.



#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Materiais duráveis e de longa vida útil: Utilização de materiais de elevada durabilidade e resistência, tais como granito polido e aço inoxidável, reduzindo a necessidade de substituições frequentes, manutenção corretiva e consumo recorrente de recursos naturais.
- 4.1.2. Baixa necessidade de manutenção: os materiais especificados deverão permitir limpeza e conservação com menor consumo de água, produtos químicos e energia, contribuindo para a redução de impactos ambientais ao longo da fase de uso.
- 4.1.3. Redução de resíduos: a empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos durante a confecção e instalação, providenciando o correto acondicionamento, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 4.1.4. Potencial de reciclagem e reaproveitamento: ao final da vida útil, os materiais empregados apresentam potencial de reaproveitamento e reciclagem, especialmente o aço inox, contribuindo para a economia circular e a mitigação de impactos ambientais.
- 4.1.5. Transporte e logística otimizados: deverão ser adotadas práticas de transporte e logística que reduzam o consumo de combustíveis e a emissão de poluentes, tais como planejamento adequado das entregas e uso de meios de transporte compatíveis com a demanda.
- 4.1.6. Conformidade ambiental: a contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, bem como pela adoção de boas práticas ambientais durante todas as etapas da contratação.
- 4.1.7. Gestão de Resíduos: A empresa contratada deve garantir a correta gestão de resíduos provenientes das atividades de manutenção, como lubrificantes, peças e componentes descartados. O processo de descarte deve seguir normas



ambientais, promovendo a reciclagem e o tratamento adequado dos resíduos, evitando a contaminação ambiental.

- 4.1.8. Uso de produtos e materiais sustentáveis: Sempre que possível, a manutenção deve priorizar o uso de produtos, peças e materiais que tenham menor impacto ambiental. Isso inclui a utilização de lubrificantes biodegradáveis, peças que possam ser reutilizadas ou recicladas, e componentes que possuam certificações de sustentabilidade, como selos de conformidade ambiental.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

- 4.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### **Subcontratação**

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que a formalização dos procedimentos inerentes ao pagamento do valor contratado será efetivada após a execução integral do objeto e o atesto do cumprimento.

#### **Vistoria**

- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas, podendo ser agendado através do endereço postal eletrônico [manutencaohmcp@gmail.com](mailto:manutencaohmcp@gmail.com) ou telefone de contato (83) 99308-1560 para que possam ser feitos os agendamentos.
- 4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8. Para conhecimento das áreas a serem executados os serviços e consequente correto dimensionamento da proposta comercial a empresa interessada poderá fazer visita para



vistoria técnica, devendo trazer documento já impresso, conforme ANEXO II, com o intuito de efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, inteirar-se das condições, dimensões dos eventos e grau de dificuldades existentes, de modo a não incorrer em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

- 4.9. Os custos da visita são de responsabilidade da empresa.
- 4.10. O Contratante se reserva ao direito de não autorizar vistorias sem agendamento, caso o representante da licitante compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.
- 4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da Emissão da Ordem de Serviço;
  - 5.1.2. Os serviços compreenderão inspeções técnicas, ajustes hidráulicos e hidros sanitários, testes operacionais e de segurança, correção de falhas e substituição de componentes defeituosos, quando necessário.
  - 5.1.3. Toda intervenção deverá ser registrada em Ordem de Serviço, contendo data, horário, descrição da ocorrência, atendimento e reparo.
  - 5.1.4. Toda ordem de serviço deve registrar a data de início e data de fim de cada etapa dos chamados para que fique clara a ocorrência de eventuais atrasos.

### Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Cruz das Armas, 1581, Cruz das Armas, João Pessoa, CEP 58085-000.



5.3. Os serviços serão prestados no horário das 08h00 às 16h00 horas.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução do contrato pela empresa contratada deverá:

- 5.4.1. Prolongar a vida útil dos aparelhos de transportes verticais através de um monitoramento regular que permitirá intervenções planejadas;
- 5.4.2. 5.3.1 Realizar vistoria técnica prévia no local de instalação para conferência das medidas finais, verificação de interferências (pontos hidráulicos, elétricos, paredes, mobiliário) e avaliação das condições do ambiente hospitalar (UTI).
- 5.4.3. Apresentar projeto executivo/detalhamento, contendo dimensões da bancada, tipo, espessura, acabamento do granito, modelo, dimensões e material da cuba em inox.
- 5.4.4. Sistema de fixação e embutimento.
- 5.4.5. Submeter amostras dos materiais (granito e inox) à aprovação da fiscalização técnica do hospital antes do início da fabricação.
- 5.4.6. Confeccionar a bancada sob medida, conforme projeto aprovado.
- 5.4.7. Utilizar granito polido de primeira qualidade, sem trincas, fissuras ou manchas.
- 5.4.8. Garantir acabamento sanitário, com:
- 5.4.9. Bordas boleadas ou chanfradas;
- 5.4.10. Superfície lisa, impermeável e de fácil higienização.
- 5.4.11. Executar o recorte e embutimento da cuba de inox de forma precisa, assegurando vedação total.

5.5. Durante a instalação, a empresa deverá:

- 5.5.1. Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança hospitalar, incluindo uso de EPIs, controle de poeira e resíduos e restrição de circulação em áreas assistenciais.
- 5.5.2. Executar a montagem em horários previamente autorizados pela administração do hospital e sem interferir no funcionamento da UTI,



5.5.3. Realizar a fixação adequada da bancada, garantindo nivelamento, estabilidade estrutural, ausência de frestas entre bancada e parede, executar a vedação com selante sanitário antifungo, próprio para ambientes hospitalares e efetuar a ligação da cuba aos pontos hidráulicos existentes, quando aplicável, ou apoiar a equipe do hospital na conferência da instalação.

5.6. Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá:

5.6.1. Realizar limpeza técnica do local, removendo resíduos, poeira e materiais excedentes.

5.6.2. Apresentar termo de conclusão do serviço, assinado pelo responsável técnico.

5.6.3. Garantir a liberação do ambiente para uso imediato, sem riscos à assistência hospitalar.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.7. A demanda da contratante deverá ser atendida considerando as condições específicas dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimentos emergenciais dos elevadores monta-carga, observados os prazos, níveis de criticidade, critérios de desempenho e procedimentos definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

5.8. Todo o processo de inspeção, diagnóstico, manutenção, reparo, testes operacionais, liberação técnica e emissão de relatórios e ordens de serviço serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser executado em conformidade com os fluxos, prazos e padrões técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.9. A contratada deverá garantir que seus colaboradores utilizem, de forma obrigatória, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para atividades de manutenção eletromecânica, elétrica e em altura, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-12 e demais aplicáveis, bem como com as normas técnicas de segurança vigentes.

5.10. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, operacionais ou patrimoniais causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas técnicas, omissões, atrasos, execução inadequada dos serviços, uso de materiais impróprios ou qualquer outra ocorrência resultante de culpa ou dolo na execução do objeto contratual, não podendo invocar a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE como excludente ou atenuante de sua responsabilidade.



**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII](#)).
- 6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV](#)).

### Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV](#)).



- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



- 7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.1.4. O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 7.1.1.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados após o atesto de recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

#### **Do recebimento**

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
  - 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte,



o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1. O prazo de validade;
  - 7.15.2. A data da emissão;
  - 7.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.15.4. O período respectivo de execução do contrato;
  - 7.15.5. O valor a pagar; e
  - 7.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;



- 7.15.7. Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
- 7.15.8. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
- 7.15.8.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

#### **Prazo de pagamento**

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 7.25. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.27.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

- 7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

### **Regime de execução**

- 8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

### **Exigências de habilitação**

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



- 8.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do contrato;
- 8.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agricultura) em plena validade.
- 8.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.7.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.7.1.1. Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 20 % dos quantitativos licitados.
- 8.7.1.2. A exigência de atestados será restrita as parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.7.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.7.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.7.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



8.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação está definido no ANEXO I acostado aos autos do processo.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 6053/25101;
- II) Fonte de Recursos: 500;
- III) Programa de Trabalho: 5007;
- IV) Elemento de Despesa: 339039.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. ANEXO (S)

- 11.1. ANEXO I – Tabela de Itens e Valor Estimado da Contratação.
- 11.2. ANEXO II – Instrumento de Medição de Resultados - IMR.
- 11.3. ANEXO III – Especificações Técnicas.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2026.

### Histórico de versões:

**Criado em: 03/02/2026**

**Modificado em: 20/02/2026**

### Elaborado por:

**GILBERTO SANTOS DE MELO**  
Coordenador de Manutenção  
Matrícula 943.803-3  
Hospital da Mulher Dona Creuza Pires

### Aprovado por:

**MARCELA TÁRCIA BARROS PEREIRA**  
Diretora Geral  
Matrícula 170.323-4  
Hospital da Mulher Dona Creuza Pires

